

CONTRATO Nº 03

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PALESTRANTE COM O MUNICÍPIO DE TERESINA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS – SEMCASPI TENDO COMO EMBASAMENTO O PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00049.011448/2025-55, BEM COMO A LEI 14.133/2021, COM FUNDAMENTO NO ART. 74, III, F.

O MUNICÍPIO DE TERESINA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Marechal Deodoro, n.º 860, Palácio da Cidade, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS – SEMCASPI, inscrita no CNPJ 06.554.869/0008-30, com sede na rua Álvaro Mendes, n.º 861 Centro, CEP 64000 – 070 Teresina-PI, neste ato representada por sua SECRETÁRIA MUNICIPAL, a Sra. **ELIANE E SILVA NOGUEIRA LIMA**, brasileira, matrícula n.º 113695, residente e domiciliada nesta capital, denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a Senhora **BARBARA CRISTINA MORA JOHAS**, inscrita no CPF n.º 053.277.059-51, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PALESTRANTE, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem como objeto a contratação da CONTRATADA para a prestação de serviços de palestrante de notória especialização para o **Ciclo de Avaliação e Planejamento 2026**, com o objetivo de discutir e formular estratégias para aprimorar a qualidade da execução dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA prestará serviços técnicos especializados consistentes na realização de palestras no âmbito do **Workshop sobre Planejamento, Monitoramento e Avaliação na Gestão Pública, no SUAS e Políticas Integradas**, promovido pela SEMCASPI, conforme cronograma abaixo:

I – 11 e 12 de fevereiro de 2026

Local: Auditório do Sebrae Piauí, Avenida Campos Sales, nº 1046 – Centro (Norte), Teresina/PI, CEP 64000-300.

Tema: *O Planejamento, Monitoramento e Avaliação na Gestão Pública.*

Carga horária: 2 (duas) horas.

II – 20 de fevereiro de 2026

Tema: *Planejamento, Monitoramento e Avaliação na Gestão Pública: Desafios e Perspectivas.*

Carga horária: 1 (uma) hora.

III – 25 e 26 de março de 2026

Local: Auditório do Sebrae Piauí – Teresina/PI.

Tema: *Os Processos de Monitoramento como Eixo Central da Gestão Pública.*

Carga horária: 2 (duas) horas.

§1º A carga horária total dos serviços contratados corresponde a 5 (cinco) horas.

§ 2º As atividades serão executadas na modalidade presencial, em formato expositivo, no contexto do referido Workshop.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O valor unitário pela prestação do serviços é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). O pagamento será feito mediante apresentação de Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, devidamente atestado, conforme as condições e prazos estabelecidos neste Contrato e na Lei nº 14.133/2021. O pagamento será realizado em até 60 (sessenta) dias corridos, contados da data final do Contrato, através de ordem bancária.

CLAÚSULA QUARTA – DA FONTE DE RECURSOS

As despesas decorrentes da citada prestação de serviços serão suportadas com recursos provenientes de:

Dotação Programática: 12002.08122.0001.2054 - Bloco de Gestão do Cadastro Único e do Programa Bolsa Família.

Elemento de Despesa: 3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros – P. Física

Fonte: 1660400 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social-FNAS-ASSISTÊNCIA SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência deste Contrato é de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

Poderá a Administração Contratante rescindir o contrato antes de seu termo final, quando conveniente ao interesse público, por inexistência ou irregularidade das informações prestadas, pela ausência de idoneidade moral, assiduidade, disciplina, eficiência ou aptidão para o exercício da função, pelo não cumprimento das funções para as quais foi contratado, ou desde que cessadas as razões que ensejaram a contratação. O contrato de prestação de serviço firmado entre a SEMCASPI e a Contratada conterá cláusula prevendo a rescisão do contrato em caso de descumprimento da

parte da futura contratada, mitigando a necessidade de garantias adicionais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução do contrato, fica sujeito o CONTRATADO à admoestação verbal. Pela inexecução total ou parcial do contrato, pelo CONTRATADO, poderá a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa do CONTRATADO, aplicar as seguintes penalidades:

a. Advertência verbal; b. Advertência por escrito; c. Suspensão temporária do exercício da atividade, por 02 (dois) dias; d. Rescisão contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1. Fica eleito o foro da comarca de Teresina, Estado do Piauí, como competente para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, observadas as disposições constantes no art. 32 da Lei nº 8.666/1993.

E por estarem de acordo, firmam o presente Contrato juntamente com 02 (duas) testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que surtam os efeitos reais e jurídicos nele previstos.

Teresina, 19 de fevereiro de 2026

ELIANE E SILVA NOGUEIRA LIMA

Secretária Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas – SEMCASPI

BARBARA CRISTINA MORA JOHAS

CONTRATADA

CONTRATO Nº 04

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PALESTRANTE COM O MUNICÍPIO DE TERESINA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS – SEMCASPI TENDO COMO EMBASAMENTO O PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00049.006641/2025-58, BEM COMO A LEI 14.133/2021, COM FUNDAMENTO NO ART. 74, III, F.

O MUNICÍPIO DE TERESINA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Marechal Deodoro, n.º 860, Palácio da Cidade, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS – SEMCASPI, inscrita no CNPJ 06.554.869/0008-30, com sede na rua Álvaro Mendes, n.º 861 Centro, CEP 64000 – 070 Teresina-PI, neste ato representada por sua SECRETÁRIA MUNICIPAL, a Sra. **ELIANE E SILVA NOGUEIRA LIMA**, brasileira, matrícula n.º 113695, residente e domiciliada nesta capital, denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a Senhora **IRANEIDE CRISTINA ARAÚJO VIANA**, inscrita no CPF n.º 327.667.933-72, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PALESTRANTE, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem como objeto a contratação da CONTRATADA para a prestação de serviços de palestrante de notória especialização para o **Ciclo de Avaliação e Planejamento 2026**, com o objetivo de discutir e formular estratégias para aprimorar a qualidade da execução dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA prestará serviços técnicos especializados consistentes na realização de palestras no âmbito do **Workshop sobre Planejamento, Monitoramento e Avaliação na Gestão Pública, no SUAS e Políticas Integradas**, promovido pela SEMCASPI, conforme cronograma abaixo:

I – 11 e 12 de fevereiro de 2026

Local: Auditório do Sebrae Piauí, Avenida Campos Sales, nº 1046 – Centro (Norte), Teresina/PI, CEP 64000-300.

Tema: *O Planejamento, Monitoramento e Avaliação na Gestão do SUAS.*

Carga horária: 2 (duas) horas.

II – 20 de fevereiro de 2026

Tema: *Planejamento, Monitoramento e Avaliação no SUAS: Desafios e Perspectivas.*

Carga horária: 1 (uma) hora.

III – 25 de fevereiro de 2026

Tema: *Gerenciamento Territorial da Rede de Proteção Social Especial de Média Complexidade do SUAS: Desafios e Perspectivas.*

Carga horária: 1h30 (uma hora e trinta minutos).

IV – 26 de fevereiro de 2026

Tema: *Gerenciamento na Rede de Proteção Social Especial de Alta Complexidade do SUAS: Desafios e Perspectivas.*

Carga horária: 1h30 (uma hora e trinta minutos).

V – 09 a 13 de março de 2026

Tema: *Planejamento, Execução e Avaliação de Iniciativas Intersetoriais nos Territórios.*

Carga horária: 4 (quatro) horas.

VI – 25 e 26 de março de 2026

Local: Auditório do Sebrae Piauí – Teresina/PI.

Tema: *Perspectivas e Desafios do Monitoramento das Ações do SUAS.*

Carga horária: 2 (duas) horas.

§1º A carga horária total dos serviços contratados corresponde a 12 (doze) horas.

§2º As atividades serão executadas na modalidade presencial, em formato expositivo, no contexto do referido Workshop.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O valor unitário pela prestação do serviços é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). O pagamento será feito mediante apresentação de Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, devidamente atestado, conforme as condições e prazos estabelecidos neste Contrato e na Lei nº 14.133/2021. O pagamento será realizado em até 60 (sessenta) dias corridos, contados da data final do Contrato, através de ordem bancária.

CLAÚSULA QUARTA – DA FONTE DE RECURSOS

As despesas decorrentes da citada prestação de serviços serão suportadas com recursos provenientes de:

Dotação Programática: 12002.08122.0001.2054 - Bloco de Gestão do Cadastro Único e do Programa Bolsa Família.

Elemento de Despesa: 3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros – P. Física

Fonte: 1660400 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social-FNAS-ASSISTÊNCIA SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência deste Contrato é de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

Poderá a Administração Contratante rescindir o contrato antes de seu termo final, quando conveniente ao interesse público, por inexatidão ou irregularidade das informações prestadas, pela ausência de idoneidade moral, assiduidade, disciplina, eficiência ou aptidão para o exercício da função, pelo não cumprimento das funções para as quais foi contratado, ou desde que cessadas as razões que ensejaram a contratação. O contrato de prestação de serviço firmado entre a SEMCASPI e a Contratada conterá cláusula prevendo a rescisão do contrato em caso de descumprimento da parte da futura contratada, mitigando a necessidade de garantias adicionais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução do contrato, fica sujeito o CONTRATADO à admoestação verbal. Pela inexecução total ou parcial do contrato, pelo CONTRATADO, poderá a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa do CONTRATADO, aplicar as seguintes penalidades: a. Advertência verbal; b. Advertência por escrito; c. Suspensão temporária do exercício da atividade, por 02 (dois) dias; d. Rescisão contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1. Fica eleito o foro da comarca de Teresina, Estado do Piauí, como competente para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, observadas as disposições constantes no art. 32 da Lei nº 8.666/1993.

E por estarem de acordo, firmam o presente Contrato juntamente com 02 (duas) testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que surtam os efeitos reais e jurídicos nele previstos.

Teresina, 19 de fevereiro de 2026

ELIANE E SILVA NOGUEIRA LIMA

Secretária Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas – SEMCASPI

IRANEIDE CRISTINA ARAÚJO VIANA
CONTRATADA